

Prof. Darlan Barroso	Impugnação	Embargos à Execução	Embargos Monitórios	Embargos de Terceiro	Exceção de pré-executividade
<b>Fundamento</b>	Art. 525	Art. 914	Art. 702	Art. 674	Art. 518 ou 803, pu
<b>Natureza processual e objeto</b>	Incidente – defesa Impugnação contra cumprimento de sentença	Ação Objetivo de desconstituir o título executivo extrajudicial	Defesa do requerido (citado) em ação monitória	Ação de procedimento especial para afastar ato de esbulho ou turbação decorrente de ordem judicial sobre bens de terceiros	Incidente no cumprimento – art. 518 (nos próprios autos) ou na execução
<b>Forma da peça</b>	Modelo de defesa ✓ Endereçada ao juízo do processo (juntada aos autos) ✓ Partes já qualificadas ✓ Requerimento do devedor de extinção do cumprimento de sentença ✓ Requerimento de provas ✓ Não há valor à causa ✓ Requerimento efeito suspensivo	Modelo: Petição inicial (319 CPC) ✓ Distribuição por dependência (§ 1º, art. 914) ✓ Pedido de desconstituição da execução (inexistência do direito do exequente) ✓ Requerimento de provas ✓ Deve ser atribuído valor à causa (valor embargado). ✓ Requerimento de fixação dos honorários advocatícios	Modelo de contestação: ✓ Juntados aos autos ✓ Pedido para que os embargos sejam acolhidos para reconhecer a inexistência da obrigação (desconstituição do mandado inicial) ✓ Não há valor da causa ✓ Embargante requererá a produção de provas	Modelo de petição inicial (arts. 319 + 677): ✓ Distribuição por dependência (art. 676) ✓ Pedido de procedência para desconstituição do ato de esbulho ou turbação ✓ Requerimento de provas ✓ Valor da causa	Petição simples, dentro dos próprios autos.  TESES Questões relativas à validade do procedimento e dos atos executivos (art. 518 + § 11 do 525). Questões relativas à nulidade da execução – parágrafo único do art. 803.
<b>Teses</b>	Art. 525, § 1º - rol taxativo	Art. 917 – rol exemplificativo possível alegar toda matéria de defesa (inciso VI)	Qualquer matéria de fato e de direito (§ 1º)	Bem de terceiro que está sofrendo turbação ou esbulho	(questões que o juiz pode conhecer de ofício)
<b>Legitimidade</b>	Executado em cumprimento de sentença	Devedor – executado citado no processo de execução	Requerido (réu) citado na ação monitória	Terceiro – pessoa que não é parte no processo do qual se originou o ato impugnado	Executado
<b>Tutela de urgência</b>	Requerer <b>efeito suspensivo</b> com base no artigo 525, § 6º e abrir capítulo na peça indicando os requisitos	<b>Efeito suspensivo</b> em caráter excepcional (colocar no preâmbulo e abrir capítulo para falar “Do cabimento do efeito suspensivo” (919): segurança do juízo (penhora ou depósito) + req. da tutela provisória	Oposição dos embargos suspendem automaticamente a decisão que concede o mandado inicial (§ 4º).	Liminar prevista no artigo 1051 do CPC Requerer no preâmbulo e abrir capítulo do cabimento. Requisito: prova da posse	Sem previsão
<b>Honorários</b>	Art. 85, § 1º + § 13	Art. 85, § 1º + § 13 Ao receber a inicial juiz fixará os honorários em 10%. Rejeitados os embargos, o valor poderá ser elevado a 10% - § 2º do 827.	Cumprimento voluntário = honorários de 5% / isenção de custas Cabe multa (§§ 10 e 11)	Regra das ações de conhecimento – art. 85.	Havendo a extinção da execução, o juiz poderá impor o ônus para o exequente
<b>Prazo</b>	15 dias após o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário – art. 525	15 dias (art. 915) – da citação (art. 231). Não se aplica prazo em dobro para litisconsortes (229).	15 dias (1102b CPC)	Art. 675	Sem prazo
<b>Pontos relevantes</b>		Parcelamento – art. 916 Rejeição liminar – art. 918	Podem ser autuados em apartado (a critério do juiz - § 7º)	§ 4º - art. 792 – intimação do terceiro	